PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 27 de julho de 2021 | Ano XVI | Edição 1187 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Comunicado n° 025/2021

Jorge Roberto Pinola

Rua Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, n° 279 Bairro Jd. São Roberto

Amparo/SP, Cep: 13901-150

Comunicamos que o Auto de infração e imposição de multa AIIM 012/2021 foi confirmado, conforme despacho exarado às fls. 10 do processo 5536-2/2021.

Decorrido o prazo de 05(cinco) dias o processo será encaminhado ao Setor de Tributos para providencias.

Joel de Freitas Sant'Ana Agente Fiscal de Saneamento

Comunicado n° 023/2021/SMIS

Valéria Aparecida de Almeida

Rua Paulo Silveira Monteiro, n° 160 Bairro Santa Maria do Amparo Amparo/SP, Cep: 13905-765

Comunicamos que o Auto de infração e imposição de multa AIIM 014/2021 foi confirmado, conforme despacho exarado às fls. 09 do processo 5646-9/2021.

Decorrido o prazo de 05(cinco) dias o processo será encaminhado ao Setor de Tributos para providencias.

Joel de Freitas Sant'Ana Agente Fiscal de Saneamento

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.10430-3/2020- ODONTOGON CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

PROC.5481-1/2021 – LUIZ ANTONIO PUPO DELGADO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

PROC.5659-2/2021 – SAMUEL FERREIRA LEAL NETO – AIIM Nº 072 – SMS 2021

PROC.5726-9/2021 - JOSÉ NELSON SIMÃO – AIIM Nº079 – SMS 2021

PROC.5749-1/2021 – ALMIR ROGÉRIO LEME – AIIM Nº083 – SMS 2021

PROC.6033-9/2021 – ANTONIOI LUIS MINERVINO DOS SANTOS – AIIM Nº094 – SMS 2021

Amparo, 27 de julho de 2021

Luis Roque Guidi Junior

Coordenador de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 2704-9/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – PARECER DO PREGOEIRO: Remeto-me ao Senhor Prefeito, bem como estendo este parecer à municipalidade amparense para informá-los que no dia 13 de julho de 2021 abri a sessão pública para dar início aos trabalhos do procedimento licitatório em tela, com a assistência do grupo de servidores. Destarte, recebemos os envelopes de proposta e documentações de habilitação das seguintes empresas: ETCO Empresa de Turismo e Transporte Coletivo LTDA ME – CNPJ nº 02.256.866/0002-74, e da Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA EPP – CNPJ nº 06.254.306/0001-50. De modo contínuo e prudente providenciamos os credenciamentos, aferimos a aceitabilidade das propostas e promovemos a fase de lances para cada item em licitação. Não obstante, ensejei negociação direta no intento de obter os melhores valores (escoimado pelo Art. 4º, Inciso XVII da Lei nº 10.520/02) e por fim atingimos a economia de R$ 18.623,33 frente ao valor estimado nos autos. Saliento que a empresa Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA EPP foi classificada em primeiro lugar em todos os itens licitados, foi aprovada quanto aos seus documentos de habilitação, posteriormente foi aprovada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos quanto aos seus documentos complementares exigidos no subitem 6.14 do edital. Por essas considerações, a proponente Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA EPP foi habilitada no certame. De certo, afirmo que o certame transcorreu de forma límpida, justa e sem contestações, por isso, ADJUDICO os itens da licitação na seguinte conformidade: A Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA EPP – CNPJ nº 06.254.306/0001-50 é vencedora do item 01 com o valor unitário de R$ 8,55/ km; do item 02 com o valor unitário de R$ 5,40/ km e do item 03 com o valor unitário de R$ 10,50/ km, perfazendo o valor total de R$ 117.450,00. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento de sua homologação em despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos

os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 15 de julho de 2021.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 2704-9/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela HOMOLOGAÇÃO dos itens 01 – tipo de veículo: micro-ônibus, com o valor unitário de R$ 8,55/ km; item 02 – tipo de veículo: van, com o valor unitário de R$ 5,40/ km; e item 03 –- veículo tipo: ônibus, com o valor unitário de R$ 10,50/ km, a favor da empresa Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA EPP – CNPJ nº 06.254.306/0001-50, com o valor total de R$ 117.450,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 15 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO:- Processo nº 3299/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Chamada Pública nº 001/2021 - Objeto: "O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos Anexos desta Chamada Pública. DATA DE ENCERRAMENTO: 18/08/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 28/07/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 27 de julho de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa DROGARIA TRIUNFO SÃO JOSÉ LTDA. EPP., inscrita no CNPJ Nº 53.859.096/0001-04, para aquisição dos medicamentos, 720 unidades de Buspirona 5mg comprimidos e 360 unidades de Rivastigmina 9mg/5cm (4,6mg/24h) adesivos transdérmicos, solicitado através de mandado judicial, no valor total de R$ 6.922,80 (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Amparo, 08 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

CONTRATO nº 101/2021
Autorizado no
Processo Compra 3056-3/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JOSE DOS SANTOS TORRES 24776201852, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FOGÕES RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES E NO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 3056-3/2021.

CONTRATADA: JOSÉ DOS SANTOS TORRES 24776201852

CNPJ Nº: 24.330.467/0001-68

INSTRUMENTO N° 101/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15/06/2021 e termo final o dia 14/06/22.

VALOR: R$ 10.870,00 (dez mil, oitocentos e setenta reais).

AMPARO, 16 DE JUNHO DE 2021.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, com horário agendado através do telefone (19) 3817-9300, situado à Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

TATIANI ALVES DA SILVA aprovada em 23° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocada em 27/07/2021.

ELAINE CRISTINA GOMES DA SILVA aprovada em 24°

lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocada em 27/07/2021.

NICOLE BORLONI CIAMBELLI DE OLIVEIRA aprovada em 25° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocada em 27/07/2021.

TALITA GUIMARÃES NUNES aprovada em 26° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocado em 27/07/2021.

DAIANE REGINA DE OLIVEIRA

Administração Geral – RH

DESISTÊNCIA

A Prefeitura do Município de Amparo comunica as seguintes desistências:

Em 22/07/2021, convocamos KELI CRISTINA DE FARIA DESTRO aprovada em 22° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I – CONTRATADO. A mesma entrou em contato com o Departamento de Recursos e desistiu da vaga.

Daiane Regina de Oliveira

Administração Geral - RH

ATA DA SESSÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Processo nº 4531/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de software como serviço (SaaS) na web, de gestão de processos base de dados municipais, com serviços de implantação, integração, treinamento e operação assistida.

No dia 27 de julho de 2021, às 14 horas, reuniu-se a CPL, para deliberação quanto a habilitação das empresas participantes do referido certame, bem como a respeito de seu regular processamento.

Pois bem, nota-se que que houve a participação de 03 (três) licitantes, sendo eles: a) Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço LTDA, representada por Gabriel Ovidio Resende de Oliveira; b) Geojá Mapas Digitais e Aerolevantamento LTDA, sem representante presente; e c) Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamento, sem representante presente, conforme o constante em Ata.

Na ocasião foram abertos os envelopes de habilitação das referidas licitantes, verificadas a sua regularidade formal, colocada à disposição do (s) presente (s) e concedida a oportunidade de manifestação. Em tempo, o representante da empresa Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço LTDA, manifestou no seguinte sentido: " Em relação as empresas participantes Geojá Mapas Digitais e Aerolevantamento Ltda., Aerocarta S. A. Engenharia de Aerolevantamento não apresentaram atestados com certidão de acervo técnico para o item 6.7.3 do Edital para fornecimento de sistemas de informações multifinalitário, na modalidade software como serviço (locação de sistema), pois o que apresentaram apenas desenvolvimento de sistema de informação geográfica. A prefeitura não pretende com o objeto licitado o desenvolvimento de software, mas a sua locação.".

Encerrada a sessão, os documentos foram submetidos à análise da Secretaria pertinente para conhecimento e manifestação acerca da regularidade dos documentos técnicos apresentados. Em manifestação, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, asseverou que todas as empresas participantes atendem ao exigido no edital no tocante a qualificação técnica. Ato contínuo, o processo foi submetido à Contabilidade para análise dos balanços apresentados, sendo que o Contador do Município atestou que ambas as empresas atendem aos requisitos exigidos no edital relativos à qualificação financeira.

É o resumo do básico.

Passamos a fundamentar e a decidir.

Analisando os autos, notadamente aos requisitos de habilitação e sua formalidade, nota-se que todos estão expressamente dispostos nas cláusulas 6.7, 6.7.1, "a", "b", "b¹", "c" e "d"; 6.7.2, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h¹", "h²"; 6.7.3, "a", "b", c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "a", "b", "c", "d", "l"; 6.7.4, "a", "b", "b¹", "c", "d", "e", "f", além das Declarações (6.7.5, "a", "b", "c" e "d").

Ao contrário do que o representante da licitante Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço LTDA afirma, ambas as licitantes (todas) apresentaram os documentos exigidos e eles estão de acordo com o exigido no edital; aliás, neste sentido, inclusive, consta expressa afirmação do responsável da respectiva Pasta. O apontamento relativo ao fato de as empresas apresentarem atestados relativos a desenvolvimento de sistema ao invés do exato texto extraído do edital, revela-se formalidade excessiva e não atende aos princípios norteadores da licitação pública.

Importante destacar que a Lei de Licitações dispõe em seu art. 3º:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Há que se considerar, ainda a estreita observância aos

princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, buscando sempre atender à finalidade esperada. Neste contexto, não se coaduna com a finalidade administrativa, exigências exageradas em detrimento à maior vantagem à Administração.

Evidente que a Administração deve se ater aos requisitos estabelecidos no edital, contudo, deve também evitar formalismo excessivo que não agrega ao interesse público; sobre este assunto, o assim decidiu TCU:

"O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais." (grifamos) (TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, p.50, e BLC n. 4, 2000, p. 203).

No caso em análise, o acolhimento da manifestação da empresa Geo Pixel, significa promover rigor excessivo na leitura das exigências edilícias, que deverá ter como resultado, o afastamento precoce do certame de duas outras concorrentes, o que compromete diretamente a livre concorrência e pode ainda resultar em prejuízos ao erário. O entendimento de configuração de excesso de formalismo e de que isso se torne prejudicial ao próprio município licitante é seguido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO. MELHOR PROPOSTA. INTERESSE PÚBLICO. Ausente prova da irregularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta à Administração, e observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade do ato de habilitação. Decisão mantida. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". (grifamos) (Agravo de Instrumento Nº 70050682657, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 28/08/2012) Bonzanini, Julgado em 06/03/2014)

Ainda sobre o assunto, o TJSP:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DÚVIDA RAZOÁVEL. As diversas manifestações da Administração pública antes da fase habilitatória induziram dúvida razoável quanto à documentação exigível dos participantes do certame objeto, obscuridade que deve compreender-se contra proferentem. O processo licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração pública, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (de 21-6), consonando doutrina e jurisprudência em que o excessivo apego às formalidades a acarretar na exclusão de participantes do certame frustra sua competitividade, e, em consequência, a própria licitação. - Para a espécie, trata-se de pré-qualificação para concorrência, de forma que a exclusão de consórcio participante em virtude de dúvida razoável criada pelo administrador público, ao invés de afastar do processo licitatório empresa que não preenche os requisitos necessários para a execução das obras, prejudica o certame ao restringir a competição, propiciando condições de óbice a propostas mais vantajosas. Não provimento da remessa necessária e da apelação." (grifamos) (TJSP; Apelação Cível 1006921-42.2013.8.26.0053; Relator (a): Ricardo Dip; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 7ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/08/2014; Data de Registro: 14/08/2014)

Diante do exposto, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, a Comissão de habilitação decide pela HABILITAÇÃO das empresas: Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço LTDA; Geojá Mapas Digitais e Aerolevantamento LTDA, sem representante presente; e Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamento.

Fica designado a sessão de abertura dos envelopes de proposta (nº 2) para o dia 04 de agosto de 2021, às 09h00min.

Eventual recurso deverá ser apresentado no prazo legal.

Nada mais eu, Daiane Rosangela Carvalho, redigi e assino a presente ata, que segue assinada pelos demais membros da CPL.

_____

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Matheus Canteiro Silva

Daiane Rosangela Carvalho

Julio Cesar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CMAS AMPARO

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2.314/97
Rua Melvin Jones, 16, Loteamento Marson, Amparo-SP
Telefone: 3817-3960

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE JULHO DE 2021

RETIFICA O ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2021 - CMAS QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMPARO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMPARO - CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, com suas alterações, especialmente em seu art. 3º, inciso XII, que estabelece como uma de suas competências a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação e condição da assistência social e propor diretrizes, medidas e providências de aperfeiçoamento de seu sistema, no âmbito municipal, e em respeito ao Decreto conjunto nº 6.313, de 07 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas) na Resolução Cnas/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal e define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 03 de maio a 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2021 - CMAS, de 07 de julho de 2021, que institui e define as competências da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo, para a realização do evento excepcionalmente em âmbito virtual, considerando o contexto da pandemia de Covid-19 e suas limitações;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do cronograma da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo,

RESOLVE:

Art. 1º – A Resolução nº 003, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CMAS AMPARO
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2.314/97
Rua Melvin Jones, 16, Loteamento Marson, Amparo-SP
Telefone: 3817-3960

"**Art. 8º –** A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo cumprirá o seguinte cronograma de atividades:

PROGRAMAÇÃO 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo
MANHÃ **A partir das 07h30** – Credenciamento – *1 hora* **08h30** – Solenidade de Abertura (discurso das autoridades - Prefeito / Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania / Presidente do CMAS) – *30 minutos* **09h00** – Leitura e Aprovação do Regimento Interno – *15 minutos* **09h15** – Palestra Magna "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social" – *1 hora* **10h15** – Discussão simultânea dos Eixos Temáticos (em salas individuais) – *1 hora e 45 minutos*
INTERVALO **12h00** – Almoço – *1 hora*
TARDE **13h00** – Encaminhamento e votação das propostas dos Eixos Temáticos de acordo com as discussões em âmbito municipal, estadual e federal – *1 hora e 45 minutos* **14h45** – Deliberação das propostas – *1 hora* **15h45** – Eleição dos delegados – *45 minutos* **16h30** – Encerramento

....."

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LEILA MEDEIROS DE OLIVEIRA SOARES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo/SP

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÃO: Processo nº 002303/2021 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 13/2021 – OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de refeições, acomodadas em marmitex, prontas para o consumo, destinadas à atender os servidores do SAAE que prestam serviços em jornadas de plantões, conforme edital e anexos. PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Manifestaram interesse de participação na presente licitação as empresas: C. M. PANIGASSI AMPARO LTDA. – ME e C.M.M RESTAURANTE EIRELI ME. Transcorridos os demais atos pertinentes à sessão, e encerrada a fase de lances, foi analisada a documentação apresentada no envelope de nº 2 – "Habilitação" da empresa declarada preliminarmente vencedora, sendo a mesma considerada HABILITADA. Assim, o Pregoeiro adjudicou o objeto à respectiva empresa, em seu valor unitário, conforme segue: C.M.M RESTAURANTE EIRELI ME, R$ 13.95, perfazendo o valor total global de R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais). Publique-se.

Amparo, 16 de julho de 2021

TAUAN TEDESCHI BUZO

Pregoeiro

LICITAÇÃO: Processo nº 002303/2021 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 13/2021 – OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de refeições, acomodadas em marmitex, prontas para o consumo, destinadas à atender os servidores do SAAE que prestam serviços em jornadas de plantões, conforme edital e anexos. HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante dos autos e com base nas Leis Federais nº s. 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações e Decreto Municipal nº 3.083 de 16/08/2006, Decreto Municipal nº 3.317/08, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Complementar nº 147/14 no que couber, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio de fls. 129 à 130, deste processo que ACOLHO, onde decido pela HOMOLOGAÇÃO dos atos praticados neste certame em favor da licitante em seu valor total global, conforme segue: C.M.M RESTAURANTE EIRELI ME, R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição futura, e conforme a real e estrita necessidade do objeto. Publique-se.

Amparo, 26 de Julho de 2021.

MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO

Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE



CISBRA

AVISO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo nº 07/2021

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de LEILÃO PÚBLICO, de bens móveis inservíveis, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e com o Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, conforme Edital e Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10h00min do dia 16/08/2021.

SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO: 16/08/2021 às 10h30min.

O edital poderá ser consultado através do site www.cisbra.eco.br ou na sede localizada à Rua Salermo nº 250, no Jd. Silvestre em Amparo (SP).

INFORMAÇÕES: Telefone: (19) 3807-2010.

Amparo, 26 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Presidente

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)